CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CAIXA POSTAL 25
CEP 18500-000 - LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041 - FAX (15) 3283.1962
admcamaralaranjal@uol.com.br - camaralaranjal@uol.com.br
CNPJ 02.277.514/0001-14

LEI Nº. 2.574, de 1 de junho de 2007.

Disciplina e obriga a empresa concessionária dos serviços de fornecimento de água e esgoto, a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto, sem custos para os consumidores, e dá outras providências.

Eu, ANTONIO RINALDO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. Fica obrigatoriamente determinado a empresa dos serviços de fornecimento de água e esgoto, a instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto sem custo para os consumidores.

Parágrafo único - O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por funcionário habilitado pela prestadora do serviço correspondente.

Art. 2º. O aparelho de que trata o artigo anterior, são os que foram devidamente inspecionados de acordo com as normas do Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, inclusive com o selo inviolável de garantia de funcionamento.

Art. 3º. O consumidor que decidir pela instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto do município.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser protocolizado na agência de atendimento da empresa fornecedora no município, a qual terá 60 (sessenta dias) para instalar o aparelho.

Art. 4º. O pedido previsto no artigo anterior deverá conter os seguintes dados extraídos da conta mensal:

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

PRAÇA DR. DJALMA SAMPAIO, 400 - VILA CAMPACCI - CAIXA POSTAL 25
CEP 18500-000 - LARANJAL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
FONES (15) 3283.6622 - (15) 3283.1041 - FAX (15) 3283.1962
admcamaralaranjal@uol.com.br - camaralaranjal@uol.com.br
CNPJ 02.277.514/0001-14

I - codificação identificadora da empresa fornecedora;

II - número do RGI - Registro Geral do Imóvel;

III - número do hidrômetro;

IV - número da conta;

V - nome completo, número de identidade e assinatura do solicitante, se pessoa física;

VI - nome ou razão social da empresa, assinatura do responsável, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ correspondente e inscrição estadual, quando houver.

Art. 5º. O consumidor terá isenção de taxa para a instalação do equipamento objeto desta lei, conforme o sistema de proteção e defesa do código de Defesa do Consumidor, no artigo 6º, inciso X e artigo 22.

Art. 6º. Uma vez instalado anexo ao hidrômetro, o equipamento eliminador de ar passará a fazer parte integrante da instalação, não podendo ser removido em hipótese alguma, salvo se produto de tecnologia mais avançada vier a ser produzido, sempre em benefício do consumidor e com a anuência deste.

Art. 7º. A empresa prestadora de serviço de água e esgoto será responsável direta pelo eficaz funcionamento do aparelho de que trata o artigo 1º deste referido projeto.

Art. 8º. Para os efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 1 de junho de 2007.

ANTONIO RINALDO MARTINS
Presidente de Câmara